



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREFEITURA DE PAPAGAIOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 101/2019  
IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA EDITAL ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA**

O Pregoeiro do Município de Papagaios, designado pela Portaria nº. 002 de 02 de janeiro de 2019, no exercício de sua competência, tempestivamente, julga e responde a impugnação apresentada pela empresa **EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

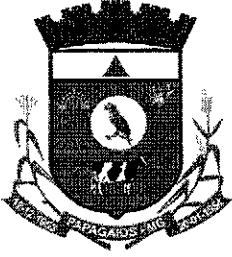
Foi publicado o edital de licitação na modalidade Pregão, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** dos serviços de acesso à internet e conectividade via rede local, com fornecimento e suporte técnico para atender as necessidades do município de Papagaios.

A empresa Edital Assessoria e Consultoria Ltda interpôs impugnação, a qual passo a responder nos seguintes termos:

Inicialmente destaco que afirmou a requerente:

Levando em consideração o limite estipulado no edital, para o encaminhamento dos esclarecimentos, e também que a data de abertura das propostas será dia 02 de setembro de 2019, o pedido com os referidos questionamentos foi enviado tempestivamente para o email [licitacao@papagaios.mg.gov.br](mailto:licitacao@papagaios.mg.gov.br), no entanto até o presente momento não obtemos resposta.

Esclareço que o pedido de esclarecimentos enviado por e-mail em 26 de agosto de 2019 foi respondido através do e-mail enviado em 28 de agosto de 2019:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



Licitação Papagaios <licitacao@papagaios.mg.gov.br>

## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019 - "EGOV 632"

Licitação Papagaios <licitacao@papagaios.mg.gov.br>  
Para: pauloh@editalassessoria.com.br

28 de agosto de 2019 12:42

Questionamento 01:

O presente processo licitatório é um Registro de Preços para uma futura Contratação. Caso venha se efetivar essa contratação qual será o prazo de vigência do contrato e se ele poderá ser prorrogado conforme previsão no art. 57, II da Lei Federal 8.666.

R: Será formalizado uma Ata de Registro de Preços com vigência 12 meses.

Questionamento 02:

Caso tenha a prorrogação citada no questionamento anterior, qual será o índice utilizado pelo órgão para reajustar o contrato após os 12 meses de vigência contratual?

R: Será formalizado uma Ata de Registro de Preços com vigência 12 meses.

Att

Setor de Licitações

[Texto das mensagens anteriores oculto]

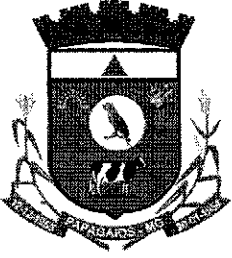
Passo a responder os apontamentos ora apresentados:

Questionamento 01:

Não foi identificado no edital os endereços a serem instalados/contemplados o serviço licitado. Tal informação é imprescindível para a identificação da viabilidade técnica e para o correto dimensionamento da proposta. Favor informar os endereços.

Em consulta ao setor requisitante, foi informado que por tratar-se o objeto licitado de serviços cuja finalidade é garantir a segurança dos munícipes, os locais onde serão instalados os equipamentos não poderão ser informados no instrumento convocatório, inclusive, porque poderá haver variações nas localidades, pois, a definição destas está vinculada à necessidade, na medida em que são instaladas câmaras nos pontos em que houver maior índice de criminalidade. Por esta razão está sendo realizado pregão no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

De qualquer modo, informo que os locais para instalação das câmeras serão todos nos limites da área urbana do município de Papagaios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## Questionamento 02:

Em relação ao Item 1 do Termo de Referência, entendemos que poderá ser utilizada qualquer tecnologia desde que seja atendida a premissa de uma Porta 1Giga capacidade de operar em Bridge. Inclusive uma solução mista de GPON e link dedicado, MPLS, etc.  
Nosso entendimento está correto?

Em consulta ao setor requisitante, foi informado que: "o produto que é uma "ONU", é exigido que seja de tecnologia "Gpon" e que possa trabalhar em "bridge" com no mínimo de uma porta Gibabit, já as especificações dos serviços, estão em outro item no "termo de referência" do edital na tabela de "serviços". O Gpon está mais ligado a camada física da rede, quanto que, os produtos citados por vocês estão em camadas superiores da rede, já entrando na parte de serviços."

## Questionamento 03:

Conforme exemplo do item 5.4 os preços serão cotados com duas casas decimais. Esta correta nosso entendimento?

Embora haja divergência na redação da cláusula 5.4 do edital, este vício trata-se erro material. Portanto, sim, os preços deverão ser cotados com **duas** casas decimais.

Foi feito anteriormente questionamento sobre a possibilidade de prorrogação do contrato e seu possível reajuste contratual e a resposta foi que será formalizado uma Ata do Registro de Preço com vigência de 12 meses. Porém a dúvida não é referente a vigência da ata e sim em relação ao contrato que será gerado através da ata, existindo diferença entre a vigência da ata e a vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação.

As ATAS de Registro de Preços possuem vigência limite de 12 meses, em conformidade com o Art. 12 do Decreto Federal 7.892/13 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.)

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Entretanto, os contratos decorrentes das ATAS de Registro de preços possuem vigência prevista na Lei 8.666/93, conforme determinado no §2º do Art. 12 do Decreto 7892/13:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Vejamos o que determina o Art. 57 da Lei 8666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ademais, consta no item 02 (DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS) do Edital do Pregão Presencial 65/2019, que a validade da ATA é de 12 (doze) meses, contados da homologação do certame. E o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ATA. Porém caso o fato terá que ser feito um contrato que advém justamente da ATA do Registro de Preços.

Portanto, conforme previsão da legislação e do próprio Edital, a ATA de registro de preços deve ter vigência de no máximo 12 meses, já os contratos decorrentes da ATA, independente de quando forem realizados, se no 1º mês da vigência da ATA ou no 12º mês, devem possuir alguma vigência estabelecida e possibilidade de prorrogação em conformidade com as regras estabelecidas na lei 8666, neste caso por se tratar de contratação de serviço contínuo, a vigência do contrato decorrente da ATA de Registro de Preços pode ter vigência de no máximo 60 meses, independente da vigência da ATA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

• A Ata de Registros de Preços é um Contrato, todavia, com a finalidade de estabelecer que a Contratada cumprirá com os preços propostos durante a vigência da mesma, ou seja, 12 meses. E estabelecer também à Administração o mesmo prazo para gerar o Contrato de Prestação de Serviços.

• Já o Contrato de Prestação de Serviços deve obedecer as normas e os preços definidos na A.R.P. todavia, a sua vigência não se vincula a vigência da ATA, a primeira está vinculada apenas ao que estipula no Edital, qual seja, 12 meses, conforme item 16.1 que começa a se contabilizar a partir de sua assinatura.

Por isso, solicitamos que o item 1.4 do Contrato que se refere a vigência do mesmo, seja alterada para 12 meses (contados a partir de sua assinatura), conforme estipulado no Edital, lembrando que a vigência inferior a 12 meses fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, pois, a Contrata se baseia no período de vigência para elaborar a proposta ao participar do certame.

Por isso, solicitamos que seja informado a vigência que se refere ao CONTRATO que será gerado em caso de contratação e que ainda seja informado a possibilidade de prorrogação conforme preconiza a Lei Federal 8.666/93 no seu art. 57, inciso II, caso seja conveniente para a Administração prorrogar o contrato. E se houver a prorrogação contratual, qual o índice que a Administração utiliza para reajustar o contrato após a vigência de 12 meses.

Inicialmente esclarece-se que, ao contrário do afirmado pela requerente, a ata de registro de preços **não** é um contrato.

A ata de registro de preços é um documento vinculativo para o licitante que se compromete a fornecer ou prestar o serviço pelo preço registrado, não havendo obrigação da administração em contratar o serviço ou adquirir o produto.

Registrado o preço do objeto, se a administração tiver interesse em adquiri-lo poderá simplesmente emitir a ordem de serviços **ou** firmar um contrato administrativo no quantitativo que interessar à Administração, não podendo ser este superior ao quantitativo estimado no processo licitatório que originou a ata.

Portanto, durante a vigência da ata, para contratar os serviços cujos preços estejam registrados, **a administração não é obrigada a assinar um contrato**.

Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o contrato administrativo pode, nos casos ali previstos, ser substituído por uma de suas versões simplificadas: a) carta-contrato; b) nota de empenho de despesa; c) autorização de compra ou; d) ordem de serviços.

Este é o posicionamento publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos Orientações Básicas, 3ª edição, p. 101:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Durante a vigência da Ata, havendo necessidade do objeto licitado, basta ao órgão ou entidade tomar as medidas necessárias para formalizar a requisição, verificar se o preço registrado continua compatível com o mercado e emitir o empenho ou, se for o caso, assinar o termo de contrato. (gn)**

*In casu*, a empresa declarada vencedora do certame assinará a ata de registro de preços conforme anexo IV do edital e, *a priori*, **não será celebrado contrato**, pelas razões acima expostas.

Caso futuramente, antes do término da vigência da ata, a Prefeitura de Papagaios tenha interesse em assinar um contrato formal com a empresa detentora da ata de registro de preços, a vigência deste contrato respeitará os termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao índice de reajuste do contrato, este estará previsto no contrato, e será adotado o índice oficial da época em que for assinado o instrumento contratual, e que possuir o menor percentual de rentabilidade, haja vista que o interesse público prevalece sobre o privado.

Pelas razões expendidas, este Pregoeiro decide conhecer da impugnação, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Papagaios, 02 de setembro de 2019.

**Márcia Aparecida de Faria**  
Pregoeiro